



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani.**

**MENSAGEM Nº 009 /2015.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir e ceder as Associações de Produtores Rurais de Marilândia-ES, bens, produtos e serviços.

Justifica-se a presente proposição face a necessidade de ajudar as Associações de Produtores Rurais que estão passando por dificuldades financeiras para manter-se, tendo em vista os fatos ocorridos na economia de nosso País, bem como, aos fatos climáticos que devido as fortes estiagens estão interferindo na produção rural.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e espero que o Projeto de Lei que ora encaminho, seja apreciado e aprovado com **urgência**, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 008 /2015

**EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR E CEDER AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DE MARILÂNDIA, BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder as Associações de Produtores Rurais do Município de Marilândia, legalmente constituídas e em funcionamento, bens, produtos e serviços necessários ao bom e fiel desempenho das mesmas.

**Art. 2º** - Referida doação somente poderá ser efetivada as associações ativas e devidamente registradas em todos os órgãos competentes.

**Art. 3º** - O valor a ser utilizado com a execução do referido projeto será de no máximo R\$ 15.000,00(quinze mil reais), em cada exercício financeiro.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento anual correspondente.

**Art. 5º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.



  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal